PROTOCOLO DE ATUAÇÃO TÉCNICA EM CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL

NDDH
Núcleo Especializado de
Defesa dos Direitos Humanos

DPE·TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
NÚCLEO ESPECALIZADO DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 4

2. PROTOCOLO DE ATUAÇÃO TÉCNICA EM CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL 14

3. ANEXO I - FICHAS DE ATENDIMENTO 19

4. ANEXO II - MODELOS" 27

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL

Equipe Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos 2022:
Dr. Euler Nunes: Coordenador do NDDH
Dra. Mônica Prudente Cançado: Coordenadora Auxiliar
Liz Marina Regis Ribeiro: Analista jurídico
Pedro Henrique Gasparetto da Cunha: Assessor Técnico de Defensor Público

APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, **a promoção dos direitos humanos** e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º e do art. 134 da Constituição Federal.

Assim, considerando que é direito e garantia fundamental prevista na Constituição Federal a proibição do tratamento desumano ou degradante e a prática de tortura (art. 5º, inciso III), sendo esta considerada crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, inciso XLIII); e considerando ainda:

O artigo 144 da Constituição Federal destacou os órgãos responsáveis pela promoção da segurança pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, dentre os quais a Polícia Civil e a Polícia Militar, delegando a cada um deles atribuições específicas e primordiais voltadas à preservação da ordem pública, em razão da importância do trabalho policial, uma vez que o correto exercício das funções relativas à segurança pública, dentro dos ditames constitucionais e legais aplicáveis, é primordial à fiel observância do postulado do Estado Democrático de Direito e ao livre exercício dos direitos, garantias e liberdades constitucionais;

A Constituição Federal de 1988 reconhece que os direitos e garantias expressos em seu texto não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, parágrafo 2º);

O teor da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (artigos 1º, 3º, 5º, 7º, 9º, 11 e 12), bem como dos tratados de direitos humanos de que é parte o Brasil, tais como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 - "Pacto de São José da Costa Rica" (artigos 1º; 2º; 4º, 1.; 5º; 7º; 8º; 11; e 23, 1., "a"; 25; 26 e 28), promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 (preâmbulo e artigos 2º, 3º, 5º, 7º e 10), promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (artigo 1º); o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1988 ou "Protocolo de San Salvador" (artigo 1º); a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 09 de novembro de 1989; o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002 e promulgado pelo Decreto nº 6.085/2007; e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 (preâmbulo e artigos 5º, 7º e 55);

A condenação no Caso Favela Nova Brasília VS. Brasil, com sentença de 16 de fevereiro de 2017, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, na qual foi evidenciado não apenas as deficiências graves e estruturais nos métodos de investigação, persecução e sanção no âmbito criminal, mas também os padrões de uso excessivo da força e racismo institucional pelas forças de segurança, tendo o Estado brasileiro a obrigação de estabelecer metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial e, dentre outras: "viii) publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país e com informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial; ix) estabe-

lecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados; (...) xii) **adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos** conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público; xiii) adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de "oposição" ou "resistência" à ação policial deverá ser abolido";

O **Relatório Situação dos direitos humanos no Brasil**, aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021, em que restou registrado que, não obstante a sentença condenatória no Caso Favela Nova Brasília VS. Brasil, "segundo depoimentos das vítimas recebidos pela CIDH durante a visita, esses padrões persistem e continuam informando execuções extrajudiciais sistemáticas e em massa, principalmente contra jovens afrodescendentes de sexo masculino expostos à situação de pobreza e pobreza extrema";

O Relatório acima referenciado recomendou, especificamente, as seguintes diretrizes com vistas à prevenção e repressão da violência policial:

> 12. Adotar medidas para reverter a militarização das instituições policiais, incluindo:
>
> a. Cancelamento de programas que permitam a aquisição ou

a transferência de equipamentos e armamentos militares para as autoridades policiais locais;

b. Verificação pelo governo federal da quantidade de armas militares transferidas para as instituições policiais locais e outras medidas para controlar a disseminação de armamentos militares; e

c. Treinamento policial para usar equipamentos institucionais de maneira adequada.

13. Garantir a reparação adequada, rápida e integral para todas as vítimas de violência policial e seus familiares, incluindo apoio financeiro, assistência médica e psicológica, bem como medidas que evitem a revitimização.

14. Estabelecer mecanismos independentes em casos de violência policial, que incluam a participação de familiares das vítimas, representantes da sociedade civil, ouvidorias, e outros atores interessados, de maneira a garantir a transparência nos processos de investigação e processamento, identificando potenciais obstáculos no esclarecimento dos fatos e julgamento dos responsáveis.

As recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH feitas ao Brasil no caso José Airton Honorato e outros VS. Brasil sobre intervenção policial que resultou na morte de doze pessoas em que foram realizados mais de setecentos disparos contra ônibus no qual estas se encontravam, ressaltando a necessidade de programas de educação em direitos humanos e treinamentos com ênfase no uso legítimo da força:

> O Estado deve adotar todas as medidas jurídicas, administrativas e de outra índole necessárias para evitar que voltam a ocorrer fatos semelhantes no futuro; em especial, o Estado deve contar com um arcabouço jurídico sobre o uso da força que seja compatível com os parâmetros apresentados no relatório. Ademais, deve contar com programas permanentes de educação em matéria de direitos humanos para os membros da Polícia Nacional, e, também, com capacitação e treinamento periódicos em todos os níveis hierárquicos, com especial ênfase no uso legítimo da força.

A recomendação da CIDH feita ao Brasil no caso Antonio Tavares Pereira e outros VS. Brasil, que culminou na morte de um trabalhador além de manifestantes feridos que participavam de um protesto realizado por movimento social, explicitando a necessidade da adoção de treinamento no uso proporcional da força bem como nos princípios da excepcionalidade e necessidade:

> Adotar medidas de capacitação dirigidas aos órgãos de segurança que atuam no contexto de manifestações e protestos. Essas capacitações deverão ser de caráter permanente e incluir no currículo a matéria de direitos humanos que, em especial, contenha os parâmetros do presente relatório, a fim de que sejam conhecidos os princípios da excepcionalidade, necessidade e proporcionalidade aos quais o uso da força deve se ajustar.

A mudança de posicionamento jurisprudencial da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgamento do RHC 158580/BA, que passou a considerar que a revista pessoal, comumente conhecida como "baculejo", por ter finalidade legal de produção de provas, **deve ser baseada em suspeita com critérios objetivos fundamentados no caso concreto**, e não apenas em "atitude suspeita" sem qualquer descrição da possibilidade da posse de objetos ilícitos, lastreada unicamente numa visão subjetiva dos agentes ou no seu tirocínio, sob pena de dar aos agentes de segurança "salvo-conduto para abordagens e revistas exploratórias baseadas em suspeição genérica". E que, ainda que sejam encontrados objetos ilícitos, a ilegalidade não será convalidada, de modo que a prova obtida continuará ilícita, e inservível, como único fundamento, à condenação. Oportunidade em que restaram fixadas três razões principais para a mudança de paradigma, quais sejam:

> (...) 6. Há três razões principais para que se exijam elementos sólidos, objetivos e concretos para a realização de busca pessoal vulgarmente conhecida como dura, geral, revista, enquadro ou baculejo, além da intuição baseada no tirocínio policial:

> a) evitar o uso excessivo desse expediente e, por consequência, a restrição desnecessária e abusiva dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à liberdade (art. 5º, caput, e X, da Constituição Federal), porquanto, além de se tratar de conduta invasiva e constrangedora mesmo se realizada com urbanidade, o que infelizmente nem sempre ocorre , também implica a detenção do indivíduo, ainda que por breves instantes;
>
> b) garantir a sindicabilidade da abordagem, isto é, permitir que tanto possa ser contrastada e questionada pelas partes, quanto ter sua validade controlada a posteriori por um terceiro imparcial (Poder Judiciário), o que se inviabiliza quando a medida tem por base apenas aspectos subjetivos, intangíveis e não demonstráveis;
>
> c) evitar a repetição, ainda que nem sempre consciente de práticas que reproduzem preconceitos estruturais arraigados na sociedade, como é o caso do perfilamento racial, reflexo direto do racismo estrutural. (RHC 158580 / BA; Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ; Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, STJ; Data do Julgamento 19/04/2022; Data Da Publicação/Fonte Dje 25/04/2022)

O destaque feito no aludido julgado do STJ (RHC 158580 / BA), que fez registrar a ineficiência do procedimento de revistas, pois a percentagem de sua utilidade é de 1%, ou seja, a cada 100 pessoas revistadas no Brasil, apenas com uma é encontrado objeto de caráter ilícito. E que, nesse sentido, as forças policiais não devem ser as únicas a receber críticas, mas também todos os agentes do Sistema de Justiça criminal, sendo necessário que esses agentes *"façam uma reflexão conjunta sobre o papel que ocupam na manutenção da **seletividade racial**. Por se tratar da porta de entrada no sistema, o padrão discriminatório salta aos olhos, à primeira vista, nas abordagens policiais, efetuadas principalmente pela Polícia Militar".* (grifos nossos)

A jurisprudência da Superior Tribunal de Justiça (HC nº 598.886 – SC/2020) quanto à ilegalidade de condenações lastreadas somente em **reconhecimento presencial ou fotográfico** feito em inquérito policial sem observância do procedimento obrigató-

rio previsto no artigo 226 do Código de Processo Penal, ou, ainda que seguindo o procedimento, sem corroboração por outras provas concretizadas durante o processo judicial, sob o crivo do contraditório, uma vez que o valor probatório do reconhecimento é permeado por elevado grau de subjetivismo, e sujeito a falhas de memória e consequentes distorções do ocorrido, potencializando a possibilidade da ocorrência de erros judiciários de "efeitos deletérios e muitas vezes irreversíveis". À vista disto, a Sexta Turma do STJ fez constar do acórdão que:

> 5. De todo urgente, portanto, que se adote um novo rumo na compreensão dos Tribunais acerca das consequências da atipicidade procedimental do ato de reconhecimento formal de pessoas; não se pode mais referendar a jurisprudência que afirma se tratar de mera recomendação do legislador, o que acaba por permitir a perpetuação desse foco de erros judiciários e, consequentemente, de graves injustiças.
>
> E
>
> 8. Sob a égide de um processo penal comprometido com os direitos e os valores positivados na Constituição da República, busca-se uma verdade processual em que a reconstrução histórica dos fatos objeto do juízo se vincula a regras precisas, que assegurem às partes um maior controle sobre a atividade jurisdicional; uma verdade, portanto, obtida de modo "processualmente admissível e válido" (Figueiredo Dias). (HC Nº 598.886 - SC (2020/0179682-3); RELATOR: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ; Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, STJ; Data do Julgamento: 13/04/2021 Data da publicação DJe: 20/04/2021)

O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária, confere atenção especial ao estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados, que previnam as ocorrências de abuso de autoridade e de violência institucional, e confiram maior segurança a policiais e agentes penitenciários, destacando, dentre suas diretrizes o combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), tem como princípios (art. 4º) o respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; a proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; a resolução pacífica de conflitos; o uso comedido e proporcional da força; a publicidade das informações não sigilosas; e a transparência, responsabilização e prestação de contas.

Em 2013 foi aprovada a Lei 12.847, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, que tem por diretriz o respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade; a articulação com as demais esferas de governo e de poder com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e a adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

O conteúdo das Leis nº 13.869/2019 e 9.455/1997, que tratam, respectivamente, sobre o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade e da definição do crime de tortura;

A Resolução Conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015, do Conselho Superior de Polícia e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, que dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposi-

ção à intervenção policial, mormente no sentido de que, a instauração do inquérito policial será comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito ao órgão correcional correspondente, quando houver resistência à legítima ação policial de natureza preventiva ou repressiva (Art. 3º, § 2º);

As orientações constantes do Protocolo de Atuação Técnica dos Defensores Públicos em Caso de Tortura, elaborado pela Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE, aprovado, por unanimidade, pelo CONDEGE em 17/06/16, que contém orientações e regras aserem utilizadas pelos defensores públicos estaduais, do Distrito Federal e da União em caso de verificação de situações que envolvam tortura;

O Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH integra o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, cujas atribuições compreendem a promoção das medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos;

O Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos foi provocado, reiteradas vezes, individual e coletivamente, por Defensores Públicos e pela sociedade civil, sobre a temática da violência institucional de natureza policial;

A necessidade de instituição de um protocolo de atuação da Defensoria Pública com regras e orientações a serem observadas pelos Defensores Públicos do Estado do Tocantins nos casos relativos a violações de direitos humanos decorrentes de violência policial, com vistas à reparação do dano, individual ou coletivo e à adoção de medidas sistemáticas voltadas ao acompanhamento e repressão de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, nos termos do Título VI, artigos 25 e 26, da Resolução CSDP nº 182/2019;

A necessidade de sistematização, padronização e acompanhamento das denúncias de violência policial, e da adoção de todas as medidas cabíveis, de modo que tais violações sejam prontamente reprimidas e desestimuladas, de maneira constante e uniforme, por esta instituição, consoante delineado em linhas pretéritas, bem como com vistas a aperfeiçoar a produção de provas que subsidiarão a adoção das providências a ser tomadas pelos Núcleos Especializados e pelos Defensores Públicos naturais da causa;

A importância de se garantir o debate democrático sobre a violência praticada pelo Estado (violência institucional), bem como o fomento de estudos e debates coletivos, dentre outros instrumentos capazes de estimular a educação em direitos humanos, quais sejam: seminários, audiências e consultas públicas, atendimentos coletivos e individuais sobre assuntos relativos à violência policial, sobretudo a nível estadual;

E, por fim, considerando ser atribuição deste Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH) a formulação de propostas e de projetos estratégicos relacionados ao desenvolvimento de políticas integradas, e a necessidade de reunir, de forma sistematizada, as demandas remetidas acerca da questão em comento, bem como as diligências adotadas com vistas à prevenção e ao aprimoramento das políticas públicas e dos procedimentos de controle da atividade policial, para eventual acionamento das Cortes Internacionais de Direitos Humanos.

Espera-se que esse singelo documento, indicador do compromisso institucional primordial com a defesa dos direitos humanos, traga contribuições aos Defensores Públicos em atuação pelo Estado do Tocantins no exercício cotidiano do enfrentamento à tortura e à violência policial.

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO TÉCNICA EM CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL

DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS E URGENTES

1 Do atendimento inicial pela DPE-TO
PÁGINA 15

2 Comunicação imediata às autoridades competentes para apurar ou fazer cessar a violação de DH identificada
PÁGINA 15

3 Havendo Inquérito Policial ou processo judicial sigiloso já instaurado
PÁGINA 16

DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E CONJUNTAS

4 Das ações judiciais de urgência e das reparações cíveis
PÁGINA 17

5 Do apoio-técnico operacional pelo NDDH
PÁGINA 18

DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS E URGENTES

1. Do atendimento inicial pela DPE-TO:

1.1 Identificação do fato:

1.1.1. Coletar o maior número de informações possíveis, especialmente a data dos fatos, supostos autores e relação de vítimas e testemunhas;

1.1.2. Juntar ao atendimento SOLAR os documentos pessoais, **imagens de lesões**, áudios recebidos, e toda a documentação que comprove os fatos narrados pelo(a) assistido(a) no atendimento;

1.1.3. Realizar o atendimento como forma de tomada de "Termo de Declarações" do(a) assistido(a), com a transcrição literal da fala de todos os envolvidos.

2. Comunicação imediata às autoridades competentes para apurar ou fazer cessar a violação de DH identificada:

2.1 Encaminhar ofícios ao Ministério Público Estadual com notícia crime. No ofício deve-se esclarecer que se trata de caso de violência policial, fazendo constar os dados observados no atendimento:

2.1.1. Grupo de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP;

2.1.2. Ministério Público do local dos fatos.

2.2 Encaminhar ofício à Delegacia de Polícia Civil com notícia crime sobre caso de violência policial e a requisição de instauração de IP para apuração dos fatos ou envio de cópia do boletim de ocorrência, mencionando sobre a necessidade de realização de exame de corpo de delito (se for o caso);

2.3. Encaminhar, conforme o caso, ofício à Corregedoria da Polícia

Militar, Penal, e/ou Civil informando o fato, requisitando a instauração de apuração correcional ou envio de cópia dos procedimentos já instaurados, envio da ficha funcional e escala de trabalho dos policiais envolvidos;

2.4. Encaminhar, conforme o caso, ofício à Secretaria de Segurança Pública e/ou Secretaria de Cidadania e Justiça informando o fato, solicitando a instauração de apuração correcional e envio da ficha funcional, escala de trabalho dos policiais envolvidos e cópia dos procedimentos e documentos já existentes;

2.5. Havendo menção a lesões corporais internas ou externas, deverá ser encaminhada **imediatamente** requisição de realização de Exame de Corpo Delito ao IML local – se possível com o comparecimento de representante da Defensoria Pública para acompanhamento do ato.

3. Havendo Inquérito Policial ou processo judicial sigiloso já instaurado:

3.1. Havendo Inquérito Policial ou processo judicial sigiloso já instaurado, requerer por meio de petição ao Juízo Criminal competente a **habilitação nos autos, em representação à vítima, com fundamento na atribuição constitucional de promoção dos direitos humanos, notadamente quanto à adequação da atuação do Estado do Tocantins para a apuração de casos em que tem o dever de agir por força de tratados de direitos humanos, em sede de controle de convencionalidade, e para a orientação jurídica e na defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial;**

3.2. Em caso de violência policial ocorrida dentro de estabelecimentos prisionais, comunicar o fato ao Juízo de Execução e Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a adoção dos procedimentos previstos no Provimento nº 01/2001/CGJUS-TO, publicado no Diário da Justiça nº 903, no sentido de que sejam utilizados me-

canismos que garantam a segurança e o sigilo das comunicações decorrentes das atividades de investigação policial e do processo criminal e dos dados das vítimas e/ou testemunhas;

3.3. Em caso de processo, cível ou criminal, em andamento, requerer nos autos a observância da **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017/CGJUS/TO (REPUBLICAÇÃO)**, que, em seu artigo 1º, recomenda "aos magistrados que observem os tratados de direitos humanos e utilizem a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) quando da prolação de despachos, decisões e sentenças".

3.4. Havendo menção a lesões corporais internas ou externas, deverá ser encaminhada imediatamente requisição de realização de Exame de Corpo Delito ao IML local – se possível com o comparecimento de representante da Defensoria Pública para acompanhamento do ato.

DAS PROVIDÊCNIAS COMPLEMENTARES E CONJUNTAS

4. Das ações judiciais de urgência e das reparações cíveis

4.1. Ingressar com ações judiciais de urgência, inclusive para garantir a devolução de materiais apreendidos e a realização de exames periciais;

4.2. Ingressar com ação judicial de indenização, se houver provas para tanto, sem prejuízo das ações coletivas cabíveis;

4.3. Se houver Defensoria de Fazenda Pública na Comarca, providenciar o atendimento com urgência, por meio de agendamento e compartilhamento de informações e documentos.

5. Do apoio-técnico operacional pelo NDDH:

5.1. Após adoção das providências iniciais, nos termos do artigo 35, IV, da Resolução CSDP 182/2019, será a denúncia de violação de Direitos Humanos autuada e inserida no sistema de monitoramento, com vistas à coleta e organização de dados relativos à violação dos Direitos Humanos no Estado do Tocantins, bem como para a promoção ou realização de pesquisas sobre as causas de transgressões desses direitos, com vistas a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar os referidos abusos;

5.2. Sendo caso de inação por parte das autoridades oficiadas, diante de fundado temor quanto à atuação isolada por parte da Defensoria Pública originária, por ocasião da alta complexidade, amplitude e relevância, ou por ausência de Defensor Público natural, deverá ser formulado **pedido de apoio técnico-jurídico** ao NDDH indicando expressamente a extensão da solicitação e da atuação conjunta solicitada;

5.3. O NDDH disponibilizará modelos de ofícios ou de minutas de habilitação nos autos, conforme proposto, promoverá as reiterações aos ofícios já encaminhados, bem como a comunicação aos órgãos superiores destes, em âmbito estadual e/ou federal, em sede de articulação institucional pela resolução da demanda apresentada.

ANEXO I
FICHAS DE ATENDIMENTO[1]

[1] Elaboradas com base no Protocolo de Atuação Técnica dos Defensores Públicos em Caso de Tortura, elaborado pela Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE, aprovado, por unanimidade, pelo CONDEGE em 17/06/2016, e Protocolo de Atuação em Favor das Pessoas em Situação de Rua, elaborado pela Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE, aprovado, por unanimidade pelo CONDEGE em 23/09/2016, com adequações.

1 - Formulário de Entrevista Pessoal antes da Audiência de Custódia (CONDEGE, com adequações)

A) IDENTIFICAÇÃO DO ASSISTIDO

DATA:

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

ÓRGÃO JUDICIAL:

NÚMERO ATENDIMENTO SOLAR:

NUMERO DO PROCESSO:

NOME DO(A) PRESO(A):

RG/CPF DO PRESO(A):

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

ESTADO CIVIL:

FILHOS (quantidade/idade):

COR/RAÇA:

ESCOLARIDADE:

TRABALHO:

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADO):

B) IDENTIFICAÇÃO DO FATO

NA DELEGACIA FOI ADVERTIDO(A) SOBRE O DIREITO CONSTITUCIONALAO SILÊNCIO?

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA:

Sofreu algum tipo de violência no ato da prisão?

C) DETALHAMENTO

Do termo deve constar a data, horário, local, motivo gerador da violência, identificação do agente público; se houve testemunhas, sua identificação, endereço, local onde pode ser encontrado(a), contato e, ainda, a assinatura do(a) Assistido(a).

No momento do atendimento, é importante buscar saber se havia **câmeras de vigilância no local dos fatos** ou **se alguém gravou em vídeo a violência.**

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física?

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc)

3. Quais os locais atingidos?

4. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo?

5. Há lesões internas?

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?

7. Pode identificar os(as) agentes?

- pelo nome ou apelido?

- pelo número de matrícula, patente ou cargo?

- pelo número da viatura ou cor dos uniformes?

- pelas características fisionômicas?

8. Há testemunhas presenciais das agressões?

9. Em que local as agressões ocorreram?

10. Houve ameaças?

11. No momento da prisão, os policiais o entrevistaram, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento nos fatos apurados?

12. Em caso positivo, antes da entrevista, avisaram do seu direito de não responder a tais perguntas/permanecer em silêncio?

D) ENCAMINHAMENTOS

RESULTADO APÓS A AUDIÊNCIA/ATENDIMENTO:

FOI CONCEDIDA A LIBERDADE?

FOI APLICADA MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA?

QUAL?

HÁ NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA DEFENSORIA PÚBLICA?

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO(A) DEFENSOR(A):

Atenção: Caso a violência perpetrada tenha motivação LGBTfóbica, racial, étnica ou religiosa, devem ser acionados, se houver, os Centros de Referência e Conselhos especializados.

2 - Formulário de atendimento do(a) assistido(a) em casos de violência policial ou tortura

A) IDENTIFICAÇÃO DO ASSISTIDO

DATA:

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

ÓRGÃO JUDICIAL:

NÚMERO ATENDIMENTO SOLAR:

NUMERO DO PROCESSO:

NOME DO(A) ASSISTIDO(A):

RG DO(A) ASSISTIDO(A):

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

ESTADO CIVIL:

FILHOS (quantidade/idade):

COR/RAÇA:

ESCOLARIDADE:

TRABALHO:

TELEFONE:

B) IDENTIFICAÇÃO DO FATO

FOI ENCAMINHADO PARA DELEGACIA DE POLÍCIA?

NA DELEGACIA FOI OUVIDO NA CONDIÇÃO DE VÍTIMA OU DE AUTOR(A)?

SE FOI OUVIDO NA CONDIÇÃO DE AUTOR(A), FOI ADVERTIDO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILÊNCIO?

SE FOI OUVIDO NA CONDIÇÃO DE VÍTIMA, OS AUTORES (AGENTES PÚBLICOS) ESTAVAM PRESENTES NA DELEGACIA DE POLÍCIA?

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA:

Sofreu algum tipo de violência no ato da prisão, abordagem ou condução à delegacia de polícia?

Houve, por parte dos agentes públicos, resistência em encaminhar para a delegacia de polícia?

Na delegacia de polícia, houve encaminhamento para o IML?

C) DETALHAMENTO

Do termo deve constar a data, horário, local, motivo gerador da violência, identificação do agente público; se houve testemunhas, sua identificação, endereço, local onde pode ser encontrada, contato e, ainda, a assinatura do(a) Assistido(a).

No momento do atendimento, é importante buscar saber se havia **câmeras de vigilância no local dos fatos** ou se alguém gravou em vídeo a violência.

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física? (ex.: física; verbal; psicológica; ameaças; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento; insultos; prisão falsa; intimidação; discriminação racial; repressão política; abuso de vigilância; abuso sexual e corrupção; e outras.)

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc)

3. Quais os locais atingidos?

4. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo?

5. Há lesões internas?

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?

7. Pode identificar os agentes?

- pelo nome?

- pelo número de série?

- pelas características fisionômicas?

8. Há testemunhas presenciais das agressões?

9. Em que local as agressões ocorreram?

10. Houve ameaças?

11. No momento do fato, os policiais o entrevistaram, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento em algum crime ou fatos apurados?

12. Em caso positivo, antes da entrevista, avisaram do seu direito de não responder a tais perguntas/permanecer em silêncio?

D) ENCAMINHAMENTOS

RESULTADO APÓS O ATENDIMENTO INICIAL:

OS FATOS NARRADOS CARACTERIZAM, EM TESE, ALGUM CRIME (e/ou abuso de autoridade):

FORAM ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS ÀS AUTORIDADES COMPE-

TENTES PARA APURAÇÃO DOS CRIMES E PARA INSTAURAÇÃO DE ATOS CORRECIONAIS?

QUAIS? QUAL FOI O PRAZO PARA RESPOSTA?

HÁ NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA DEFENSORIA PÚBLICA?

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO(A) DEFENSOR(A):

Atenção: Caso a violência perpetrada tenha motivação LGBTfóbica, racial, étnica ou religiosa, devem ser acionados, se houver, os Centros de Referência e Conselhos especializados.

ANEXO II
MODELOS

1. Habilitação nos autos de IP ou processo criminal:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____ – TOCANTINS

Ref. IP nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), (situação conjugal), (profissão), portador(a) do RG nº xxxxxxxx, 2ª via, SSP-TO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) na endereço, Tocantins, assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio da ____Defensoria Pública da Comarca de _____, em atuação conjunta com o **Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH**, por seus Órgãos de Execução Natural ao final subscritos, no exercício de suas atribuições constitucionais e prerrogativas legais, destacando-se a dispensa da apresentação de mandato procuratório, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei 1.060/50 c/c art. 53, X, da Lei Complementar Estadual 55/09, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 89, VIII, da Lei Complementar 80/94 e art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85, **requerer habilitação nos autos do IP nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

A habilitação se faz necessária em razão de atuação da Defensoria Pública **enquanto *custos vulnerabilis***, por seus órgãos acima identificados, na **promoção dos direitos humanos, notadamente quanto à adequação da atuação do Estado do Tocantins para a apuração de casos em que tem o dever de agir por força de tratados internacionais de direitos humanos, em sede de controle de convencionalidade**, e para a orientação jurídica e na defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, da requerente, **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, _____(pequeno histórico da relação do(a) assistido(a) com a vítima/eventual relação de parentesco) _____, cujo (assassinato/abuso) é apurado no IP citado alhures e que tramita em sigilo nesse r. Juízo Criminal de _____ - TO.

Pede deferimento.

_____, Estado do Tocantins, (data).

[NOME]
Defensor(a) Público(a)
Coordenador(a) do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH

[NOME]
Defensor (a) Público (a)
____ DP de _____

2. Ofícios ao Ministério Público:

Excelentíssimo Senhor
[NOME]
Promotor(a) de Justiça
Coordenador(a) do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP)
202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 01, Lotes 05 e 06, Bairro: Plano Diretor Norte - CEP 77006-218. Fone 3218-8807
gecep@mpto.mp.br

E

Excelentíssimo Senhor
[NOME]
Promotor(a) de Justiça Local

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Coordenador(a),

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – DPE-TO, por seu NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NDDH e DEFENSORIA PÚBLICA DE** _____, presentada pela Coordenadoria e Órgãos de Execução Natural ao final subscritos, no exercício das prerrogativas que lhes conferem a Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 128, inciso X, reproduzido simetricamente no art. 53, IX, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, na forma do art. 35 da Resolução do CSDP nº 182/2019, vem, por meio deste, informar e solicitar providências para apuração e responsabilização de agentes públicos em caso de possíveis violações de direitos humanos que teriam ocorrido no município de _____/TO.

Conforme informações recebidas por este Especializado, por meio de pedido de apoio operacional formulado pela Defensoria Pública de _____, tem-se notícia da ocorrência de violências gravíssimas supostamente praticadas por policiais (militares/civis/penais) no município de _____/TO.

No atendimento inicial realizado pela Defensoria Pública do Tocantins, foi registrado que, [**notícia crime – conforme termo de declarações colhido/atendimento**].

Desta feita, considerando o teor das denúncias recebidas e ora repassadas

a esse r. GECEP, com fundamento na legislação federal vigente e em tratados de direitos humanos dos quais o Estado Brasileiro é parte, solicita, medida acautelatória como forma de preservar a vida do(a) assistido(a)_____, ao longo da busca pela verdade real, assim como a adoção de providências no sentido de apurar as responsabilidades criminais e administrativas dos policiais (militares/civis/penais).

Na oportunidade, apresento protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

_____, Estado do Tocantins, (data).

[NOME]
Defensor(a) Público(a)
Coordenador(a) do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH

[NOME]
Defensor (a) Público (a)
____ DP de _____

Contato dos assistidos:

Arrola como testemunha da violação de direitos humanos:

3. Ofício à Delegacia de Polícia:

A Vossa Senhoria o(a) Senhor(a)
[NOME]
Delegado(a) Titular
___ª Delegacia de Polícia - _____/TO
[Endereço].
[Telefone]
[e-mail]

Assunto: Notícia de violação aos direitos humanos

Senhor(a) Delegado(a),

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NDDH e DEFENSORIA PÚBLICA DE** _____, presentada pela Coordenadoria e Órgão de Execução Natural ao final subscritos, no exercício das prerrogativas que lhes confere a Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 128, inciso X, reproduzido simetricamente no art. 53, IX, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, vem, por meio deste, informar e solicitar providências para apuração e responsabilização de agentes públicos em caso de possíveis violações de direitos humanos que teriam ocorrido no município de _____/TO.

Conforme informações recebidas por este Especializado, por meio de pedido de apoio operacional formulado pela Defensoria Pública de _____, tem-se notícia da ocorrência de violências gravíssimas supostamente praticadas por policiais (militares/civis/penais) no município de _____/TO.

No atendimento inicial realizado pela Defensoria Pública do Tocantins, foi registrado que, **[notícia crime – conforme termo de declarações colhido/atendimento]**.

Desta feita, considerando o teor das denúncias recebidas e ora repassadas a essa Delegacia, com fundamento na legislação federal vigente e em tratados de direitos humanos dos quais o Estado Brasileiro é parte, solicita, medida acautelatória como forma de preservar a vida do(a)s assistido(a)s _____ ao longo da busca pela verdade real, assim como a adoção de providências no sentido de apurar as responsabilidades criminais e administrativas dos policiais (militares/civis/penais).

Na oportunidade, apresento protestos de distinta consideração.
Atenciosamente,

_____, Estado do Tocantins, (data).

[NOME]
Defensor(a) Público(a)
Coordenador(a) do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH

[NOME]
Defensor (a) Público (a)
____ DP de _____

Contato dos assistidos:

Arrola como testemunha da violação de direitos humanos:

4. Ofício à Corregedoria da Polícia Militar/Cível/Penal:

A Vossa Senhoria, o(a) Senhor(a)
[NOME]
Corregedor(a) Geral da PM do Estado do Tocantins
Quartel do Comando Geral – QCG da PMTO, localizado na Av. LO 5, Quadra AE – 304 Sul, Lote 02 – Palmas/TO, CEP 77021-022.
Telefone: 3218-2755 / 2786. e-mail: corregedoria@pm.to.gov.br
ou
Corregedor(a) Geral da Polícia Civil do Tocantins
Secretaria de Segurança Pública do Tocantins
Praça dos Girassóis – Palmas/TO

[SIGILOSO]

Assunto: Requisita informações e noticia de violação aos direitos humanos

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NDDH e DEFENSORIA PÚBLICA DE** _____, presentada pela Coordenadoria e Órgãos de Execução Natural ao final subscritos, no exercício das prerrogativas que lhe confere a Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 128, inciso X, reproduzido simetricamente no art. 53, IX, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, vem, por meio deste, informar e **requisitar providências** com vistas à apuração possível abuso de autoridade praticado por policiais (militares/civis/penais), no [local dos fatos, data], no município de _____/TO.

Dos fatos apurados até o momento por este Especializado, os policiais (militares/civis/penais)[**apresentar resumo sucinto dos fatos narrados pelos assistidos, se possível preservando-os**].

Desta feita, requisita:

i) Identificação funcional dos policiais (militares/civis/penais), atuantes ___° Batalhão da Policia Militar do Tocantins/unidade prisional / local dos fatos e da viatura por eles utilizada;

ii) Cópia do Extrato de Ocorrência Policial /Boletim de ocorrência autuado em atendimento a suposto caso;

iii) Instauração de apuração correcional junto à essa r. Corregedoria de Polícia Militar/Civil/Secretaria de Estado em desfavor dos policiais (militares/civis/penais), com o envio das informações e número do procedimento e cópias dos documentos já produzidos.

Na expectativa de que a requisição seja atendida, consigna-se que as informações deverão ser remetidas para o e-mail ou endereço constante do rodapé, observando-se o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste expediente (art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85).

Atenciosamente,

_____, Estado do Tocantins, (data).

[NOME]
Defensor(a) Público(a)
Coordenador(a) do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH

[NOME]
Defensor (a) Público (a)
____ DP de _____

5. Requisição ao IML:

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Chefe do Núcleo do Instituto Médico Legal de _____
[Endereço]

Referência: autos nº _____.

Senhor(a) Chefe do Núcleo,

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NDDH e DEFENSORIA PÚBLICA DE _____, presentada pela Coordenadoria e Órgãos de Execução Natural ao final subscritos, no exercício das prerrogativas que lhes confere a Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 128, inciso X, reproduzido simetricamente no art. 53, IX, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, vem à presença de Vossa Senhoria **requisitar** a realização de **Exame de Corpo em [NOME DO(A) ASSISTIDO(A)], com o envio de cópia dos laudos produzidos**. Especialmente para apurar a ocorrência de lesões corporais e/ou ocorrência de tortura **[ESPECIFICAR ÁREAS AGREDIDAS E REGISTRADAS NO TERMO DE DECLARAÇÕES]**

[INDICAR SE ALGUM REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA ACOMPANHARÁ A REALIZAÇÃO DO EXAME]

Na expectativa de que a requisição seja atendida no prazo de até **24 horas a contar do recebimento**, consigna-se que as informações deverão ser remetidas para o endereço constante do rodapé, observando-se o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste expediente (art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85).

Na oportunidade, apresento protestos de distinta consideração.

_____, Estado do Tocantins, (data).

[NOME]
Defensor(a) Público(a)
Coordenador(a) do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH

[NOME]
Defensor (a) Público (a)
____ DP de _____

DefensoriaTO | www.defensoria.to.def.br

NDDH

Núcleo Especializado de
Defesa dos Direitos Humanos

DPE·TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS